



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1597/2021

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento para o biênio 2021/2022 e dá outras providências”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

CONSIDERANDO o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

DECRETO:-

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem, no biênio 2021/2022, o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Holambra-SP, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada seguimento a saber:

I – Do titular dos serviços de saneamento básico - SAHEOL - HOLAMBRA

Geraldo Hermínio Veloso Santos (Titular)
Jorge Vinicius dos Santos (Suplente)

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico - MEIO AMBIENTE - PREFEITURA

Rodrigo Alexandre da Silva (Titular)
Leandro Siqueira Anselmo (Suplente)

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – AGUAS DE HOLAMBRA



Capital Nacional das Flores

Jaci do Prado Barbosa (Titular)
Ozanan Araújo Pessoa (Suplente)

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

Olivia Marques de Lima (Titular)
Gabriela G. Wagemaker Rodrigues (Suplente)

V – Das organizações da sociedade civil – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Sílvia Regina Patrício Sartorrelí (Titular)
Ana Paula Martins Ramos (Suplente)

Parágrafo Único – As entidades De Organizações da Sociedade Civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado.

Art. 2º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nada data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de janeiro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa